ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO

LEI MUNICIPAL Nº 7.345, DE 24 DE MAIO DE 2011.

Estende os benefícios da Lei Municipal n°5.391/00 aos servidores da CODECAR.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE CARAZINHO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER que o Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Aplicam-se aos servidores ativos da Companhia de Desenvolvimento de Carazinho S.A. – CODECAR, conforme artigo 2° da Lei Municipal n° 5.391 de 17 de maio de 2000.

Parágrafo Único. Os efeitos pecuniários dos benefícios contidos no caput deste artigo somente serão computados a partir da data de publicação da presente Lei.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias destinadas as despesas gerais da CODECAR S.A., conforme Lei Municipal n.º 5.301/99.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 24 de maio de 2011.

AYLTON MAGALHÃES
Prefeito

Registre-se e Publique-se no Painel de Publicações da Prefeitura Municipal:

CRISTIAN CEMIN
Secretário da Administração
e Controle de Orçamento

IMD